2) Atendendo à sua natureza e objectivos, as «medidas especiais», na acepção do artigo 27.º, n.º 1, da Sexta Directiva do Conselho, permitem impor ao sujeito passivo de IVA a obrigação de pagar imposto adicional, liquidado mediante decisão da autoridade fiscal, quando se verifique objectivamente que o sujeito passivo declarou um montante demasiado baixo de imposto a pagar ou um montante demasiado elevado de diferencial de imposto a reembolsar ou de imposto dedutível a reembolsar?

(1) JO 71, de 14.4.1967, p. 1301; EE 09 F1 p. 3

(2) JO L 145, de 13.6.1977, p. 1; EE 09 F1 p. 54

Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Tribunale di Napoli em 30 de Março de 2006 — Giuseppina Montoro, Michelangelo Liguori/Beth Israel Deaconess Medical Center

(Processo C-170/06)

(2006/C 143/45)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Napoli

Partes no processo principal

Demandantes: Giuseppina Montoro, Michelangelo Liguori

Demandado: Beth Israel Deaconess Medical Center

Questão prejudicial

Interpretação do artigo 5.º, n.º 3, da Convenção de Bruxelas de 1968, para determinar se, para além dos casos de danos múltiplos, o critério do *tribunal do lugar onde se produziu o facto danoso* também pode atribuir a competência ao tribunal do lugar onde a pessoa lesada teve conhecimento da existência de um dano resultado de uma conduta ocorrida noutro Estado.

Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Commissione tributaria regionale di Genova em 3 de Abril de 2006 — Agrover srl/Agenzia Dogane Circoscrizione Doganale di Genova

(Processo C-173/06)

(2006/C 143/46)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria regionale di Genova

Partes no processo principal

Recorrente: Agrover srl

Recorrida: Agenzia Dogane Circoscrizione Doganale di Genova

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 216.º do Código Aduaneiro Comunitário [Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992] (¹) é aplicável no caso em que uma mercadoria comunitária (arroz) previamente exportada, em regime de aperfeiçoamento activo com certificado EUR1, para um país terceiro (com o qual vigora um tratamento pautal preferencial), dá lugar à imposição de direitos aduaneiros de importação no momento da posterior reimportação compensadora da mesma mercadoria (equivalente) proveniente de um país terceiro que não celebrou um acordo com a Comunidade?
- 2) No caso de os direitos aduaneiros não terem, em conformidade com o artigo 216.º do Código Aduaneiro Comunitário, sido cobrados no momento da importação compensadora, a Dogana pode reclamar esses direitos posteriormente e, ao invés, a situação não é abrangida pela isenção prevista no artigo 220.º?

(1) JO L 302, p. 1.

Acção intentada em 4 de Abril de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-177/06)

(2006/C 143/47)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representante: F. Castillo de la Torre, agente)

Demandado: Reino de Espanha